Maurílio Pereira do Nascimento
Prefeito Municipal

do mês de março de 1993

Lázaro Soares de Aquino
Prefeito Municipal

Lei nº 606/93 de 05 de março de 1993

"Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
Seção I
Dos objetivos

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras

e de gerência dos recursos destinados ou coordenados pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreende:

I - O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - a vigilância sanitária;

III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

Seção II
Da vinculação do Fundo

Art. 2º - O Fundo Municipal da Saúde ficará vinculado diretamente a Secretaria Municipal da Saúde.

Seção III
Das atribuições do Secretário Municipal de Saúde.

Maurílio Pereira do Nascimento
Prefeito Municipal

Art 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal da Saúde;

III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde, o Plano de aplicação a cargo do Fundo de Diretrizes Orçamentárias;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mencionadas no inciso anterior, em tempo ao que se refere as demonstrações mencionadas o correto é: as demonstrações mensais de receita do Fundo:

V - encaminhar a contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - subdelegar competência aos responsáveis pelo estabelecimentos de proteção de serviço de saúde que integram a rede municipal;

VII - assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o

caso.

VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX - manter os controles necessários à execussão orçamentária do Fundo referentes a empenhos liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

X - manter, em coordenação com o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais

XI - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indique a situação econômica - financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

XII - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação serviços pelo setor privado;

XIII - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

Seção IV
Dos recursos do Fundo

Art. 4º São receitas do fundo:

Maurílio Pereira do Nascimento
Prefeito Municipal

undas do orçamento do orçamento estadual, que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal;

I - as transferências oriunda da Seguridade Social e do orçamento estadual, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal;

II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicação financeiras;

III - o produto de convênio firmados com outras entidades financeiras;

IV - o produto de arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas, juros, de mora por infração ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituída e daquelas e daquelas que o Município vier a criar;

V - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas própria oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênio ao setor;

VI - doação em espécie feitas diretamente para este Fundo;

VII - contrapartida do Município com meta de atingir o mínimo 10% (dez por cento) do Orçamento Municipal,

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência do Banco do Brasil S/A.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - de prévia aprovação do Secretário de Saúde;

III - do cumprimento de legislação ao INAMPS/MS e toda legislação financeira em vigor.

§ 3º - A liberação de receita por parte do Município serão realizadas até no máximo de 10º (décimo) dia útil do mês seguinte àquele em que se efetivarem as respectivas arrecadações

Subseção I
Dos ativos do Fundo

Art. 5º - Constitui ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - Disponibilidade monetária em bancos ou caixa especial oriundas das receitas especificadas;

Maurílio Pereira do Nascimento
Prefeito Municipal

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinadas ao sistema de saúde do Município;

IV - bens móveis e imóveis doados com o sem ônus, destinados ao sistema de saúde;

V - bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens vinculados ao Fundo.

Subseção II
Dos Passivos do Fundo

Art. 6º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

Seção II
DO ORÇAMENTO e DA CONTABILIDADE.

SUBSEÇÃO I
DO ORÇAMENTO

Art. 7º O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa dos trabalhos governamentais observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universidade e do equilíbrio.

§ 1º O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Subseção II
Da CONTABILIDADE

Art. 8º A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Maurílio Pereira do Nascimento
Prefeito Municipal

Art. 9º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analizar os resultados obtidos.

Art. 10 - A escritura será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receita e despesas do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos serão, digo, passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Seção VI
DA Execução Orçamentária
Subseção I
Da despesa

Art. 11 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os critérios adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e aberto por Decreto do Executivo.

Art. 12 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - Pagamento de vencimento, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades direta ou indireta que participam da execução das ações previstas no Art. 1º da presente Lei;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programa ou projeto específicos do setor da saúde observado o disposto no § 1º, do Art. 199 da Constituição Federal;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma ampliação aquisição ou locação de

Maurílio Pereira do Nascimento
Prefeito Municipal

imóveis para adequação da rede física de prestação de serviço da saúde;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VI - desenvolvimento de programa de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente ou inadiável, necessárias a execução das ações e serviços de saúde mencionadas no art. 3º da presente lei.

Subseção II
Das Receitas

Art. 13 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas pela Lei.

Capítulo II
Disposições Finais

Art. 14 - o Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 15 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor

Cr$ 1.000.000.000,00 (Hum bilhão de cruzeiros), para cobrir as despesas de implantação do Fundo que se trata a presente lei.

Parágrafo Único - As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão à conta do código de despesas necessário para implantação do Fundo.

Art. 16 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaiguara, estado de Goiás, aos 05 (cinco) dias do mês de março de 1993.

LÁZARO SOARES DE AQUINO
Prefeito Municipal

LEI Nº 607/93 em 14 de abril de 1993

"Autoriza escrituração de casa populares, com restrição e dá outras providências."